



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 5887, de 12 de dezembro de 2022

Estabelece as diretrizes para o processo de prestação de contas dos recursos descentralizados aos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação e aos Conselhos Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei estadual n.º 13.666, de 27 de julho de 2000, alterada pela Lei estadual n.º 14.306, de 12 de novembro de 2002, e a necessidade de organizar os procedimentos de prestação de contas dos recursos estaduais, de corrigir qualquer distorção de informação, de viabilizar, de forma mais eficiente, e de facilitar as prestações de contas dos recursos repassados, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202200006089578, resolve:

Art. 1.º Estabelecer as normas gerais e os procedimentos mínimos necessários para a prestação de contas dos recursos descentralizados, com vistas ao atendimento às demandas dos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação e dos Conselhos Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás.

DA TRANSFERÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2.º A Secretaria de Estado da Educação, visando à qualificação do ensino, realizará, mediante análise, a transferência de recursos aos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação e aos Conselhos Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, a fim de contribuir para a manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

Art. 3.º A disponibilização dos recursos às unidades escolares será realizada, por intermédio das unidades executoras - UEXs dos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação e dos Conselhos Escolares, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A transferência dos recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada à:

I - disponibilidade orçamentária e financeira, e, em havendo, autorização expressa do Ordenador de Despesas;

II - abertura de conta bancária para o recebimento dos repasses indicados nesta Portaria, sendo uma conta para cada programa.

Art. 4.º A concessão do recurso será formalizada em instrumento específico, por meio de portaria, não podendo o recurso ser utilizado para finalidade diversa daquela especificada no documento de pagamento, e o prazo de execução, vigência da portaria, será determinado conforme o objeto de pagamento, em acordo com o gestor do programa.

§ 1.º Havendo necessidade, será permitida a solicitação de prorrogação de portaria, que deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 2.º A prorrogação da portaria acontecerá, preferencialmente, uma vez, por até 30 (trinta) dias, em casos de aquisição de bens e serviços, sob justificativa plausível, acompanhada de documentação comprobatória, autorizada pelo Ordenador de Despesa desta Secretaria, via documento específico. Em caso de portaria de obras, deverá ser seguido o planejamento de execução indicado pela Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, sob justificativa plausível, acompanhada de documentação comprobatória, autorizada pelo Ordenador de Despesa deste órgão, via documento específico.

§ 3.º A justificativa de que trata o § 2.º deste artigo deverá ser enviada pelo gestor escolar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Coordenação Regional de Educação - CRE à qual a unidade escolar é jurisdicionada, que encaminhará à Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF, deste Órgão, a qual realizará análise da justificativa e da documentação comprobatória e, após atesto, será encaminhada ao Ordenador de Despesa para, via portaria, autorização ou não da referida prorrogação. No caso dos Conselhos das Coordenações Regionais, a justificativa também deverá ser encaminhada à SPF.

Art. 5.º O desvio de finalidade pública, a utilização em ações diferentes da consignada no instrumento de transferência e a inobservância aos princípios constitucionais na aplicação dos recursos sujeitarão o titular do Conselho da Coordenação Regional de Educação ou do Conselho Escolar às penalidades administrativas, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6.º A partir do recebimento do recurso, caberá ao Conselho a responsabilidade da imediata execução dos valores, de acordo com o objeto, prazos e forma estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 7.º Os recursos transferidos deverão ser aplicados, financeiramente, junto ao agente bancário, caso a previsão do uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8.º A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 6.º desta Portaria e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades e ações, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das aplicações financeiras efetuadas deverão, obrigatoriamente, ser computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, na respectiva finalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9.º Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Conselho da unidade executora que receber recursos deverá prestar contas a esta Secretaria de Estado da Educação.

§ 1.º A responsabilidade pela prestação de contas dos recursos repassados é da unidade executora, representada pelo presidente.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após o fim da vigência do instrumento que transferiu o recurso, ou na data expressa no instrumento.

Art. 10 A prestação de contas deverá ser, suficientemente, detalhada, considerando o valor e a data de cada parcela do repasse financeiro.

Art. 11 A prestação de conta deverá ser autuada, via ofício gerado no SEI, em que o Tipo de Processo será “Prestação de Contas”, pela unidade executora e, após a inserção dos documentos separadamente e nominados de acordo com a ordem indicada no *checklist*, deverá ser enviado à CRE correspondente.

§ 1.º Após o envio do processo à CRE, este não poderá ser reaberto, cancelado, substituído ou inserido novos documentos sem solicitação prévia da Regional ou da Gerência de Prestação de Contas, desta Pasta.

§ 2.º Caso exista devolução de recursos a ser realizada, os procedimentos de devolução serão orientados pela Assessoria de Contabilidade desta Secretaria, Código SEI 05734.

Art. 12 O processo de prestação de contas será recebido e conferido pela Coordenação Regional de Educação à qual o conselho é jurisdicionado, que deverá:

I - conferir se constam inseridos os documentos na ordem indicada no *checklist*, bem como nominados e individualizados;

II - preencher o *checklist* e inseri-lo no processo, devidamente assinado pelo analista que conferiu os documentos;

III - elaborar Declaração de Regularidade Documental, atestando a conferência, assinada pelo Assessor Financeiro da CRE, com observação ao disposto no §1.º deste artigo;

IV - encaminhar o processo, por meio de despacho, via SEI, à Gerência de Prestação de Contas, desta Pasta, Código SEI 18304.

§ 1.º Sendo identificada a ausência de documento ou alguma irregularidade, a Coordenação Regional de Educação devolverá o processo à unidade executora, via despacho, para que seja realizada a correção indicada pela CRE, sempre respeitando o disposto no §1.º do art. 1.º desta Portaria. Encerradas as diligências, a CRE deverá emitir a Declaração de Regularidade Documental, atestando a conferência, assinada pelo Assessor Financeiro da Regional, e proceder o encaminhamento à Gerência de Prestação de Contas, deste Órgão, Código SEI 18304.

§ 2.º Após o recebimento do Processo, via SEI, pela Gerência de Prestação de Contas - GPC, desta Secretaria, e a gravação dos autos no Sistema de Administração Orçamentária e Financeira - AOF, a unidade executora contará com o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas pela GPC. Após esse prazo, será incluída como inadimplente.

§ 3.º A Gerência de Prestação de Contas, desta Pasta, poderá realizar diligências sempre que julgar necessário, a fim de suprir a ausência e/ou esclarecer informações ou documentos acostados ao processo.

Art. 13 A Gerência de Prestação de Contas, deste Órgão, após análise minuciosa dos documentos, emitirá parecer final, aprovando ou reprovando o processo de prestação de contas.

§ 1.º Havendo reprovação, a UEX responsável pela prestação de contas será notificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a apresentar, imediatamente, a documentação faltante ou proceder à devolução do recurso, devidamente corrigido.

§ 2.º O não atendimento à notificação apresentada no §1.º deste artigo, ensejará a abertura de Processo de Tomada de Contas Especial para averiguação de possível dano ao erário.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 14 O descumprimento ao envio da prestação de contas após o prazo estabelecido acarretará em imediato registro de inadimplência por “omissão do dever de prestar contas”, bem como medidas para averiguação de possível dano ao erário, podendo ser instaurados processo de tomada de contas especial e sindicância para averiguação da conduta do presidente do conselho, responsável direto pela aplicação do recurso, com a anuência do ordenador da pasta, possibilitando a

ampla defesa e o contraditório, conforme o inciso LV, art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de omissão descrita no caput deste artigo, a UEX será notificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a apresentar, imediatamente, a prestação de contas ou a proceder à imediata devolução dos recursos, devidamente, corrigidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A UEX registrada como inadimplente fica impedida de receber recurso de fonte estadual.

Art. 16 Ocorrendo a extinção ou municipalização de alguma unidade escolar, o Conselho Escolar deverá encaminhar à CRE as prestações de contas, devidamente, conferidas, de acordo com o *checklist*, para a validação da Gerência de Prestação de Contas, desta Pasta, antes do encerramento do Conselho.

Art. 17 A Gerência de Prestação de Contas, deste Órgão, elaborará relatórios, semanalmente, contendo informações sobre adimplência/inadimplência de todas as prestações de contas apresentadas pelas unidades.

Art. 18 Esta Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Prestação de Contas, manterá a relação de gestores escolares, com prestação de contas reprovadas, atualizada semanalmente.

§ 1.º Ficará impedido de assumir cargo de Diretor de unidade escolar, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação, pessoa que tenha prestação de contas reprovada.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 14/12/2022, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036160866** e o código CRC **DD53DBDF**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO

E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br

Ju



Referência: Processo nº 202200006089578



SEI 000036160866